

EDITAL NRI N.º 05/2016

ABRE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES ÀS VAGAS DE INTERCÂMBIO EM PROGRAMAS DE MOBILIDADE ESTUDANTIL OFERECIDAS PELAS INSTITUIÇÕES – UNIVERSIDAD MARISTA DE MÉRIDA (MÉXICO), UNIVERSIDAD DE SAN BUENAVENTURA (COLOMBIA) E UNIVERSIDAD TÉCNICA FEDERICO SANTA MARIA (CHILE).

A Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, observando o disposto no art. 2º da Resolução CSA n.º 17/2010, de 20 de dezembro de 2010, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica definido aos discentes dos cursos de graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais, doravante denominada FAE São José dos Pinhais, o período de 27 de junho a 30 de setembro de 2016 para inscrição no processo de seleção de estudantes interessados nas vagas do Programa de Mobilidade Estudantil entre a FAE São José dos Pinhais e as seguintes Universidades: *Universidad Marista de Mérida*, no México; *Universidad de San Buenaventura*, na Colômbia e *Universidad Técnica Federico Santa María no Chile*, para o 1º (primeiro) semestre de 2017.

§1º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá:

- I. ter cumprido 02 (dois) semestres letivos do curso em que estiver matriculado até a data de início do seu programa no exterior;
- II. estar adimplente com a FAE São José dos Pinhais;
- III. não apresentar problemas disciplinares.

§2º Além dos critérios comuns, expostos no parágrafo anterior, o candidato deverá observar os critérios específicos de cada Universidade para efetivar a inscrição, em conformidade com os artigos a seguir.

Art. 3º Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidad Marista de Mérida (México)* serão ofertadas até 05 (cinco) vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Além dos critérios dispostos no art. 1º, §1º, deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidad Marista de Mérida (México)* deverá estar regularmente matriculado no Curso de Administração, bacharelado, da FAE São José dos Pinhais.

Art. 4º Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidad de San Buenaventura (Colômbia)* serão ofertadas até 04 (quatro) vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Além dos critérios dispostos no art. 1º, §1º, deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidad de San Buenaventura (Colômbia)* deverá estar regularmente matriculado em um dos seguintes cursos de graduação da FAE São José dos Pinhais: Administração ou Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 5º Para o Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidad Técnico Federico Santa Maria (Chile)* serão ofertadas até 02 (duas) vagas aos discentes da FAE São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Além dos critérios dispostos no art. 1º, §1º, deste Edital, o candidato ao Programa de Mobilidade Estudantil na *Universidad Técnico Federico Santa Maria (Chile)* deverá estar matriculado em um dos seguintes cursos da FAE São José dos Pinhais: Curso de Administração, bacharelado; ou Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 6º Os critérios de seleção aplicáveis aos candidatos ao Programa de Mobilidade Estudantil para qualquer das Instituições apresentadas nos artigos anteriores serão os seguintes:

- I. desempenho acadêmico: análise do Histórico Escolar pelo Núcleo de Relações Internacionais;
- II. grau de competência comunicativa em língua espanhola.

Art. 7º A inscrição no Programa de Mobilidade Estudantil deverá ser feita através de requerimento protocolado na Central de Atendimento, até o dia 30 de setembro de 2016, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. 01 (uma) via do formulário de inscrição específico do Núcleo de Relações Internacionais, que encontra-se disponível no site <http://www.fae.edu/nri>, *Inscrições*, devidamente preenchida, datada e assinada;
- II. pagamento da taxa de inscrição, não reembolsável, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que este valor inclui o custo do Histórico Escolar da FAE, da avaliação do perfil e a taxa administrativa;
- III. declaração eletrônica de Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), encontrado no FAE *Connect*;
- IV. 01 (uma) carta de intenção em espanhol, com aproximadamente 15 (quinze) linhas, contendo as razões que levaram o estudante a escolher a referida instituição e o país. A carta deve ser digitada, devidamente identificada com o nome do aluno solicitante e a instituição pretendida;
- V. 01 (uma) cópia da página de identificação do passaporte;
- VI. 01 (uma) carta de recomendação de Professor em português.
- VII. exame de proficiência, observadas as seguintes especificidades:

- a) *Universidad Marista de Mérida – México*: comprovante de Proficiência em Espanhol no Nível B1;
- b) *Universidad de San Buenaventura – Colômbia*: comprovante de Proficiência em Espanhol no Nível B1.
- c) *Universidad Técnica Federico Santa María – Chile*: comprovante de Proficiência em Espanhol no Nível B1.

§1º A data-limite para a entrega da documentação descrita no *caput* deste artigo é 30 de setembro de 2016.

§2º A entrega fora da data-limite, a não entrega da documentação ou documentação incompleta acarretará no não aceite do candidato.

§3º Caso o candidato ainda não tenha a carta de recomendação em mãos até o dia 30 de setembro de 2016, deverá apresentar uma declaração própria, explicando a razão da falta da carta e o nome do Coordenador/Professor que a escreverá.

§4º Caso o candidato ainda não tenha feito o exame de proficiência, deverá apresentar comprovante de agendamento do exame até o dia 15 de outubro de 2016.

§5º Caso o candidato ainda não tenha passaporte, deverá apresentar comprovante de agendamento na Polícia Federal (www.dpf.gob.br).

Art. 8º Após a abertura do protocolo na Central de Atendimento, o Núcleo de Relações Internacionais entrará em contato com o candidato informando sobre a documentação e os procedimentos necessários exigidos para o Programa de Mobilidade Estudantil na Universidade desejada.

Art. 9º Após a entrega da documentação será solicitada a realização de avaliação do perfil de aluno intercambista.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção do visto de estudante junto ao Consulado competente.

Art. 11. O candidato deverá, no retorno, pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior, em conformidade com a Portaria PRAD n.º 02/2013, de 01 de agosto de 2013.

Art. 12. Demais informações sobre os Programas de Mobilidade poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Relações Internacionais, por meio do endereço eletrônico nri@fae.edu ou no site <http://www.fae.edu/nri/intercambio.vm>.

Art. 13. Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

Prof.^a Areta Uihana Galat
Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais